



RESOLUÇÃO N° 003 /85 - CONSUNI

Aprova normas e critérios para
enquadramento do Pessoal Docente
de Ensino Superior da UDESC.

O REITOR DA UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 8º do Regimento Geral e no Artigo 50 do Estatuto do Magistério Superior da UDESC e considerando as deliberações do Egrégio Conselho Universitário, em sua reunião de 20 de maio de 1985,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DO ENQUADRAMENTO

Art.1º - O enquadramento dos docentes na Carreira do Magistério Superior da UDESC, dar-se-á no período de 10 de maio à 10 de novembro de 1985, segundo as normas e critérios referentes aos títulos acadêmicos, funções didáticas e administrativas na UDESC/FESC, experiência profissional, produção científica, artística e desportiva, atividades de extensão e publicações didático-científicas, estabelecidas na presente resolução.

CAPÍTULO II

DA TITULAÇÃO ACADÉMICA

Art.2º - Os ocupantes da Carreira do Magistério Superior da UDESC, contratados anteriormente à vigência do Estatuto do Magistério Superior da UDESC, portadores do título de graduação, serão enquadrados no nível I, da Carreira.



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA — FESC
UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

§ 1º - Quanto à titulação acadêmica serão observados os seguintes critérios:

I - ao portador do título de Doutor ou Livre Docência, na área específica ou afim, serão atribuídos 06 (seis) níveis;

II - ao portador do título de Mestre, na área específica ou afim, serão atribuídos 03 (três) níveis; e,

III - ao portador de título de Especialização, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, na área específica ou afim, será atribuído 01 (um) nível.

§ 2º - O Curso de Aperfeiçoamento anterior à Resolução nº 14/77, do CFE, na área específica ou afim, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas, será considerado curso equivalente à especialização, referida no inciso III do § 1º.

§ 3º - Ao Curso de Especialização anterior à Resolução nº 14/77, do CEF, na área específica ou afim, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, serão atribuídos 2 (dois) níveis.

§ 4º - Para efeito de enquadramento será considerada somente a maior titulação.

CAPÍTULO III

DO EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO SUPERIOR NA UDESC/FESC

Art. 3º - Ao docente com exercício no Magistério Superior da UDESC/FESC, será atribuído 01 (um) nível a cada 2,5 (dois e meio) anos.

Parágrafo Único - O tempo residual será utilizado para contagem de tempo de serviço de que trata o Art. 15, § 2º do Estatuto do Magistério.



CAPÍTULO IV

DO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS NA UDESC/FESC

Art. 4º - Ao docente de Magistério Superior, que tenha exercido funções administrativas na UDESC/FESC, será atribuída pontuação, de acordo com os critérios seguintes:

I - Serão atribuídos 0,21 (zero vírgula vinte e um) pontos a cada mês de atividade nas funções:

- a) Coordenador de Curso de Graduação;
- b) Chefe de Departamento;
- c) Secretário Geral de Unidade de Ensino Superior; e,
- d) Coordenador de Programas Especiais.

II - Serão atribuídos 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) pontos, a cada mês de atividade nas funções:

- a) Diretor Assistente de Unidade de Ensino Superior;
- b) Diretor Adjunto de Unidade de Ensino Superior;
- c) Diretor de Curso de Graduação;
- d) Coordenador de Departamento;
- e) Diretor de Órgão Suplementar;
- f) Chefe de Gabinete;
- g) Assessor de Planejamento; e,
- h) Diretor de Departamento.

III - Serão atribuídos 0,42 (zero vírgula quarenta e dois) pontos, a cada mês de atividade nas funções:

- a) Diretor Executivo da FESC;
- b) Superintendente da FESC;
- c) Superintendente Adjunto da FESC;
- d) Reitor da UDESC;
- e) Vice Reitor da UDESC;
- f) Pró-Reitor; e,
- g) Diretor Geral de Unidade de Ensino Superior



§ 1º - Em caso de desempenho simultâneo de funções ou cargos, só mente será considerada a maior função ou maior cargo para a contagem da pontuação acima referida.

§ 2º - A contagem do número de níveis correspondente a este artigo será feita mediante a aplicação da fórmula:

$$N = \frac{0,21T_1 + 0,25T_2 + 0,42T_3}{10}, \text{ onde os símbolos}$$

T_1 , T_2 e T_3 representam o número de meses em funções administrativas na FESC/UDESC, relativas aos incisos I, II e III deste artigo.

§ 3º - No caso do resultado, obtido pela aplicação da fórmula definida no parágrafo anterior, apresentar parte fracionária igual ou superior a 0,75, o resultado será arredondado para a unidade imediatamente superior; caso contrário, a parte fracionária será desprezada.

CAPÍTULO V

DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL ANTERIOR À CONTRATAÇÃO COMO PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR NA UDESC/FESC

Art.5º - Ao portador de experiência profissional anterior à contratação na UDESC/FESC, como professor de Ensino Superior, e após a obtenção de título de graduação, serão atribuídos 0,21 (zero vírgula vinte e um) pontos, a cada mês, desde que tenha exercido cargo, função ou emprego em entidade pública ou privada, efetivo magistério ou administração do ensino de 1º, 2º e 3º Graus, ou desenvolvido atividade profissional liberal, em área específica ou afim à disciplina que leciona.

§ 1º - Será também considerada a experiência de magistério na área específica, anterior à graduação, exercida por professores devidamente habilitados por exame de suficiência.

§ 2º - A contagem do número de níveis correspondentes a este artigo será feita mediante a aplicação da fórmula $N = 0,21 \times T$ on



de T representa o número de meses em experiência profissional anterior à contratação na UDESC/FESC.

X § 3º - No caso do resultado, obtido pela aplicação da fórmula definida no parágrafo anterior, apresentar parte fracionária igual ou superior a 0,75, o resultado será arredondado para a unidade imediatamente superior; caso contrário, a parte fracionária será desprezada.

CAPÍTULO VI

DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA, ARTÍSTICA, DESPORTIVA, ATIVIDADES DE EXTENSÃO E PUBLICAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

Art.6º - A produção científica, artística, desportiva, atividades de extensão e publicação didático-científica, para efeito de enquadramento dos atuais docentes do Magistério Superior da UDESC, serão avaliadas até 1º de novembro de 1985, mediante aplicação de critérios a serem aprovados através de resolução, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UDESC.

Parágrafo Único - A avaliação de produção, de atividades e de publicação acima referidas, será realizada pela Comissão Permanente de Pessoal Docente de Ensino Superior e produzirá efeitos somente a partir do mês subsequente à sua aprovação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.7º - As alterações decorrentes da aplicação dos artigos 26 e 27 do Estatuto do Magistério, quanto ao limite de atribuição de hora/aula, serão efetivadas a partir de 1º de março de 1986.

Art.8º - Os títulos e documentos apresentados por docente do Magistério Superior da UDESC, para o devido enquadramento, serão examinados pelo Membro da CPPDES, representante da Unidade de Ensino, subindo à aprovação da Comissão Permanente de Pessoal de Docente de Ensino Superior.



§ 1º - O Membro da CPPDES poderá se assessorar de outros docentes da Unidade de Ensino para exame dos documentos.

§ 2º - Os títulos e documentos dos docentes deverão ser apresentados até o dia 23 de maio ao Membro da CPPDES, representante da Unidade de Ensino, que os apresentará à CPPDES.

§ 3º - A CPPDES, no exame de títulos e documentos apresentados, considerando-se incompetente ou suscitando dúvidas, os submeterá a apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, para exame e deliberação.

§ 4º - Os títulos e documentos apresentados após à data prevista no § 2º até 1º de novembro de 1985, serão avaliados na primeira quinzena de cada mês, pela CPPDES, e produzirão efeitos somente a partir do mês subsequente à sua aprovação.

§ 5º - Após 1º de novembro de 1985, os títulos e documentos apresentados serão avaliados para efeitos do acesso previsto no artigo 15 do Estatuto do Magistério Superior da UDESC.

§ 6º - A CPPDES proporá normas ao Conselho Universitário para atendimento ao disposto no Art.19 e parágrafo único, do Estatuto do Magistério Superior da UDESC.

Art.9º - O docente de Magistério Superior da UDESC, regularmente afastado do exercício do Magistério, quando de seu retorno, será enquadrado com base nas condições docentes que comprovar na data de apresentação de seus títulos e documentos.

§ 1º - Para efeito da contagem de tempo de serviço, referido nos artigos 3º e 4º, desta Resolução, não será considerado o período de afastamento.

§ 2º - O docente de Magistério Superior da UDESC, que retornar à atividade, será enquadrado dentro dos critérios previstos nos artigos 14 e 15 do Estatuto do Magistério Superior da UDESC, acrescida a vantagem resultante da contagem de tempo de serviço na UDESC.



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA — FESC
UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 10 - Os atuais docentes, na categoria de titular, cujo enquadramento não atingir o nível VI, serão enquadrados no nível que tiverem direito, percebendo remuneração correspondente ao nível VI, considerando-se a diferença verificada como vantagem pessoal.

Art. 11 - O docente do Magistério Superior da UDESC, em exercício, enquanto não apresentar os títulos e documentos necessários a seu enquadramento, será enquadrado, ex-officio, no nível I, percebendo remuneração igual a sua remuneração atual, considerando-se a diferença verificada, como vantagem pessoal.

Art. 12 - O enquadramento de que trata a presente resolução será homologado pelo Conselho Universitário - CONSUNI.

Art. 13 - Os Docentes do Magistério Superior da UDESC que se acharem prejudicados no enquadramento efetuado, poderão requerer reconsideração à CPPDES no prazo de 15 (quinze) dias, e em grau de recurso, ao Conselho Universitário - CONSUNI, no prazo máximo 10(dez) dias.

Parágrafo Único - Os prazos referidos neste artigo serão contados a partir da data do recebimento da comunicação.

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor da UDESC, ouvida a CPPDES.

Art. 15 - Esta resolução entrará em vigor na data da aprovação pelo CONSUNI, produzindo seus efeitos a partir de 19 de maio de 1985, ressalvadas as disposições expressas nesta resolução.

Florianópolis, 20 de maio de 1985.

Lauro Ribas Zimmer
REITOR

Registrado às fls. 003 do
livro competente nº. 01
Em 22/05/85
J. P. Dial
Secretário